

**A concessão de passaportes para o exterior do Reino, segundo o Código Administrativo de 1836 (31.12.1836)**

Artigo 109.º Pertence outrossim aos administradores gerais:

§. 2.º Conceder passaportes para fora do Reino pelos portos de mar nacionais e estrangeiros, na conformidade dos regulamentos vigentes de polícia.

...

Artigo 124.º Compete ao administrador do concelho:

§. 10.º Dar e referendar os passaportes tanto a nacionais como a estrangeiros que residirem no concelho, e conceder as cartas de residência tanto àqueles como aos adventícios, enviando de tudo relação ao administrador geral: exceptua-se a concessão de passaportes para fora do Reino pelos portos de mar, que é da competência dos administradores gerais.

*(Código Administrativo Português de 1836).*